

63 Revogada - Lei 467/64 - Revogada Lei 971/7

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 257, DE 18 DE OUTUBRO DE 1961 =

Dispõe sobre pagamento de taxa de calçamento.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de calçamento será cobrada em prestações mensais, de acordo com o valor venal do imóvel beneficiado.

Parágrafo único - Para o efeito do que dispõe esta lei, fica estabelecido o seguinte critério:

a) - Quando o lançamento da taxa de calçamento corresponder a até 10% do valor venal do imóvel, pagamento em 3 (três) prestações mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês;

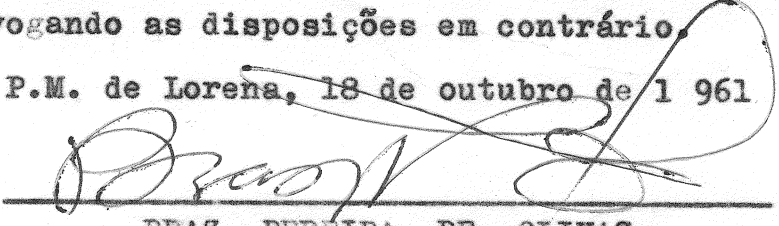
b) - Quando o lançamento da taxa de calçamento corresponder a de 11% (onze por cento), a 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, pagamento em 10 (dez) prestações mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

c) - Quando o lançamento da taxa de calçamento corresponder a mais de 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, pagamento em 20 (vinte prestações mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - A taxa de calçamento será devida a partir do mês subsequente ao da conclusão do serviço, podendo o proprietário lançado optar pelo pagamento á vista ou pela forma estipulada no artigo 1º desta lei.

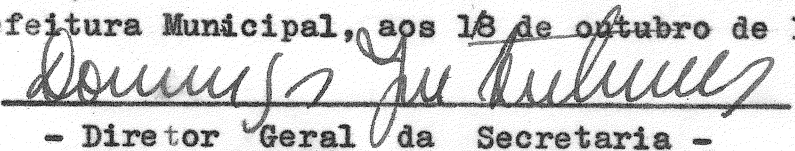
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de outubro de 1961


BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 18 de outubro de 1961.


- Diretor Geral da Secretaria -